

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CMACS FUNDEB SANTOS**

Parecer 4º trimestre de 2020 - Gestão 2020 – 2022

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos em segunda chamada, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS FUNDEB Santos reuniu-se extraordinariamente, nas dependências da UME “Leonor Mendes de Barros”, Praça Fernandes Pacheco, s/n, Gonzaga, Santos, ressaltando que foram observadas as orientações de medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus, para expedir parecer conclusivo acerca das prestações de contas referentes aos meses de Outubro (Processo nº 50200/2020-85), Novembro (Processo nº 56.543/2020-44) e Dezembro (Processo nº 17/2021-38) de 2020. Considerando a análise dos demonstrativos emitimos o seguinte parecer: desde o mês de agosto de 2020 questionamos à SEDUC sobre a necessidade de apensar aos demonstrativos mensais os documentos comprobatórios referentes à prestação de serviço e à compra de insumos para a execução dos serviços de limpeza e lavanderia realizados pela Empresa BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, que mantém contrato firmado com o município de Santos e custeado, integralmente, com a verba do FUNDEB. Na oportunidade solicitamos: **a)** a lista de todos os 720 funcionários da empresa Base, lotados nos 92 locais de trabalho descritos no contrato firmado com a empresa, bem como seus salários brutos e encargos mensais, da mesma forma que são descritos os vencimentos dos funcionários da administração direta (nome, salários bruto, encargos) ou seja, por unidade de lotação; **b)** as notas fiscais das compras de insumos realizadas pela empresa Base mensalmente; **c)** o relatório mensal de cada uma das 92 unidades de trabalho em que conste a lista de nomes dos funcionários e assinatura da Chefia imediata atestando a frequência e a prestação de serviço de todos funcionários da empresa Base. Até a presente data, as solicitações não foram contempladas integralmente pela SEDUC, que somente adicionou aos demonstrativos os nomes dos funcionários da referida empresa e os atestados de prestação de serviços de limpeza assinados pelas chefias imediatas, e respondeu em cota que não são exigidas notas fiscais de compra de tais materiais, cabendo ao gerenciador do contrato a fiscalização dos serviços conforme especificado. Sendo assim, este CMACS reiterou a solicitação demonstrada na letra **(a)** para que a mesma seja atendida integralmente, bem como as da letra **(b)** e também solicitou o apensamento aos demonstrativos mensais das notas fiscais dos insumos, devidamente atestadas pelas chefias imediatas que comprovem a entrega dos materiais contratados. Portanto, este Conselho conclui que não há como observar integralmente o cumprimento das cláusulas contratuais com a empresa Base, prestadora de serviços de limpeza e lavanderia, pois não tivemos acesso aos documentos comprobatórios, solicitados acima. Neste sentido, não há como atestar que as verbas do FUNDEB foram integralmente utilizadas conforme estabelece a lei. Sendo assim, reivindicamos a imediata entrega dos demonstrativos a este Conselho e que o pagamento das despesas com a referida empresa deixe de ser pago com a verba do FUNDEB, até que todos os demonstrativos sejam apresentados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Márcia de Castro Calçada Kohatsu, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Presidente do CMACS e os demais conselheiros.
